



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Processo SEI Principal nº:	0049167-44.2022.6.26.8000
Processo SEI Auxiliar nº:	0006317-04.2024.6.26.8000
Procedimento de contratação:	Pregão Eletrônico Federal nº 124/2023 ( <b>Doc. SEI nº 5033908</b> )
Contratada:	Volt Materiais Elétricos Ltda
Objeto:	Materiais de conexões elétricas
Nota de Empenho nº:	1325/2023 ( <b>Doc. SEI nº 5170629</b> )
Data de vencimento da obrigação:	29/01/2024

Atestamos o recebimento do objeto a que se refere o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Doc. SEI nº
2142	26/01/2024	R\$ 3.583,50	5170651

Os produtos foram entregues em 26/01/2024 (**Doc. SEI nº 5170651**), e após conferência pela seção requisitante, a qual ocorreu em 29/01/2024, verificou-se divergências no item 07 (**Doc. SEI nº 5225656**).

No dia 30/01/2024 a empresa foi notificada acerca das divergências encontradas, tendo providenciado o envio do material em 05/02/2024, cuja entrega nesta unidade foi realizada em 08/02/2024 (**Doc. SEI nº 5225750**).

Após o recebimento do item 07 foi solicitada em 09/02/2024 nova conferência (Doc. SEI nº 5225882), a qual acabou por ser realizada pelo Chefe da SeEleTel em 29/02/2024, ocasião em que foram aceitos os itens 01, 04, 05 e 08, mas recusados os itens 06 e 07 (Doc. SEI nº 5225957).

A empresa foi novamente notificada em 01/03/2024 e, após apresentar no mesmo dia novas justificativas, o material foi totalmente aceito pela SeEleTel (Doc. SEI nº 5226056).

O objeto foi entregue na quantidade e qualidade exigidas.

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, em 04 de março de 2024.

Alexandre Calegari  
Técnico Judiciário

Marcos Antonio Machado Cisne  
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CALEGARI, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 04/03/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MACHADO CISNE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 04/03/2024, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5226062** e o código CRC **B60C7756**.